

LEI NÚMERO 1889 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 92/99, Projeto de Lei N° 110/99, de autoria do Vereador Mauro Barros)

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar temporariamente guarda vidas para atender a demanda da temporada.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a contratação de até 24 (vinte e quatro) servidores, em caráter temporário, por um período de até 90 (noventa) dias, com os vencimentos da referência nº 1-A da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, para a prestação de serviço nas praias do Município, na função de auxiliar de guarda vidas, atendidas as condições exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados pelos contratados, após treinamento, em cooperação e sob orientação dos elementos do Corpo de Bombeiros em serviço na unidade neste Município.

Artigo 2º - A contratação de que trata esta Lei, poderá ser objeto de convênio celebrado entre a Municipalidade e a COMTUR, ou com a iniciativa privada, com ou sem ônus financeiro para o Município, tendo em vista a possibilidade de exploração comercial de anúncios publicitários nas vestimentas e nos equipamentos utilizados no serviço, obedecida a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de novembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 25 de novembro de 1999.

